



AUTÓGRAFO LEI Nº 8058/2026
Projeto de Lei nº 11/2026

Autoria: Marcelo Tidy

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica no Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica, com a finalidade de promover, fortalecer e desenvolver o setor gastronômico local, reconhecendo sua importância econômica, cultural, turística e social.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica tem como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município de Franca;
- II – valorizar a gastronomia local como expressão cultural e atrativo turístico;
- III – incentivar a formalização, qualificação e modernização dos estabelecimentos do setor gastronômico;
- IV – promover a capacitação e formação de novos profissionais da área;
- V – estimular o associativismo e fortalecer as entidades representativas do setor.

Art. 3º O Programa poderá contemplar estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, confeitarias, food trucks, cozinhas artesanais, padarias, pizzarias e demais empreendimentos gastronômicos regularmente constituídos no Município de Franca.

Art. 4º São ações do Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica:

- I – criação de rotas gastronômicas temáticas, por regiões, bairros ou segmentos específicos;
- II – realização de palestras, oficinas, workshops e cursos de capacitação, voltados à formação e qualificação de profissionais do setor;
- III – incentivo à formação de novos profissionais, em parceria com instituições de ensino, entidades de classe e órgãos públicos;



IV – apoio institucional às associações, cooperativas e entidades representativas do setor gastronômico;

V – promoção de eventos gastronômicos, festivais, feiras e ações de divulgação;

VI – estímulo à inovação, sustentabilidade e boas práticas sanitárias e ambientais;

VII – divulgação das rotas gastronômicas por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas, entidades do Sistema S, associações e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A participação no Programa será voluntária, mediante cadastro e cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento, observadas as normas sanitárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário